

RESOLUÇÃO nº 04/2018, de 06 de julho de 2018.

Define as atribuições das Câmaras de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e de Recursos Humanos.

A CONGREGAÇÃO da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas competências estatutárias, resolve:

Art. 1º. Definir as atribuições das Câmaras de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e de Recursos Humanos desta Unidade.

Disposições gerais

Art. 2º. São atribuições comuns às Câmaras de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e de Recursos Humanos da Faculdade de Letras, no escopo daquilo que lhes compete:

- I- pronunciar-se sobre afastamentos e sobre licenças do corpo docente e técnico-administrativo em educação;
- II- averiguar reclamações contra membros da comunidade acadêmica;
- III- pronunciar-se sobre processos de mudança de regime de trabalho;
- IV- fornecer à Diretoria os dados solicitados para elaboração do relatório anual da Unidade;
- V- sugerir à Biblioteca títulos para ampliação do acervo;
- VI- avaliar o interesse e a pertinência de propostas de celebração de convênios entre a FALE/UFMG e outras instituições, quando solicitado.

Art. 3º. São atribuições comuns aos Coordenadores das Câmaras de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e de Recursos Humanos da Faculdade de Letras:

- I- coordenar as atividades do setor;
- II- convocar e presidir reuniões, encaminhando, em tempo hábil, a pauta do órgão para deliberação da Congregação;
- III- representar a Câmara ou se fazer representar perante os órgãos competentes, no âmbito da UFMG ou de outras instituições de ensino
- IV- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Fale e as resoluções internas do setor.

Seção I

Atribuições da Câmara de Ensino

Art. 4º. Compete à Coordenação da Câmara de Ensino:

- I- pronunciar-se sobre pedidos de férias docentes em períodos letivos;
- II- solicitar substituição de docentes em caso de licença para tratamento de saúde ou de qualquer outro tipo previsto na legislação;
- III- receber os professores recém-admitidos, proporcionando-lhes o necessário suporte ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- IV- organizar a solenidade de colação de grau da Unidade, ouvidas as comissões de formatura;
- V- elaborar o relatório anual da Unidade.

Art. 5º. Compete à Câmara de Ensino:

- I- coordenar e compatibilizar a oferta de atividades da graduação e das pós-graduações, ouvidos os respectivos colegiados;
- II- propor à Congregação da Unidade a alocação de encargos didáticos ao corpo docente;
- III- pronunciar-se sobre os processos de afastamento dos servidores docentes para capacitação, avaliando sua pertinência em face de seus impactos nas atividades da graduação e da pós-graduação;
- IV- elaborar um plano de capacitação docente e definir, por meio de resolução própria, os critérios para afastamento para pós-doutoramento;
- V- propor à Congregação a alocação de vagas docentes para provimento de cargos efetivos;
- VI- pronunciar-se sobre reclamações contra docentes e discentes, relativas às suas respectivas condutas no ambiente acadêmico;
- VII- supervisionar as atividades didáticas desenvolvidas por discentes vinculados aos diversos programas de ensino;
- VIII- pronunciar-se sobre processos de mudança de regime de trabalho, no que compete às atividades docentes na graduação e na pós-graduação.

Seção II **Atribuições da Câmara de Extensão**

Art. 6º. Compete à Coordenação da Câmara de Extensão:

- I- propor políticas de extensão;
- II- autorizar a concessão de bolsas de estudo para os cursos de extensão;
- III- autorizar políticas de divulgação de ações da extensão: cursos, programas, projetos e prestações de serviço;
- IV- acompanhar e/ou avaliar a atuação dos supervisores dos cursos de extensão;
- VI- organizar a participação da FALE na Semana da Extensão;
- VII- aprovar, no Sistema de Informação da Extensão, os registros das ações de extensão da FALE: cursos, eventos, programas, projetos e prestações de serviço.

Art. 7º. Compete à Câmara de Extensão:

- I- aprovar ações de extensão da FALE: cursos, programas, projetos e prestações de serviço;
- II- acompanhar o desenvolvimento de ações de extensão;
- III- avaliar relatórios finais ou parciais de ações de extensão;
- IV- propor à Congregação da FALE valores referentes a ações de extensão: taxas de inscrição ou matrícula e pagamentos de colaboradores.

Seção III **Atribuições da Câmara de Pesquisa**

Art. 8º. Compete à Coordenação da Câmara de Pesquisa:

- I- assessorar a direção da Unidade na área de pesquisa, realizando a interação da Faculdade de Letras com a Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG e com as instituições de fomento à pesquisa;
- II- identificar e divulgar as oportunidades de financiamento à pesquisa, por meio de editais abertos pela PRPq e pelas instituições de fomento;
- III- orientar e informar professores e alunos sobre os conteúdos dos editais publicados pela PRPq;
- IV- divulgar os projetos de pesquisa dos docentes da FALE no sítio da Câmara de pesquisa;
- V- acompanhar as solicitações de projetos de pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC, PROBIC e outros) e pronunciar-se sobre as solicitações de Iniciação Científica Voluntária;
- VI- acompanhar os processos de implementação das bolsas de Iniciação Científica aprovados nos editais lançados pela PRPq;
- VII- avaliar, aprovar, controlar e acompanhar o registro das solicitações de bolsas e de incentivos à pesquisa ofertados via edital/PRPq, no sistema de fomento;
- VIII- organizar, no âmbito da Unidade, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa, a Semana de Iniciação Científica;
- IX- manter atualizado o banco de dados de alunos e de professores que participam de programas de iniciação científica de qualquer natureza/modalidade;
- X- acompanhar, orientar e registrar os Núcleos de Estudos/laboratórios/ grupos de pesquisa e assemelhados em suas respectivas atividades.

Art. 9º. Compete à Câmara de Pesquisa:

- I- monitorar, analisar criticamente e propor ações para a melhoria contínua das atividades de pesquisa da unidade;
- II- receber, aprovar e registrar os projetos de pesquisa dos docentes;
- III- acompanhar os projetos de pesquisa, solicitando e analisando os relatórios finais, e, quando couber, os relatórios parciais e os pedidos de prorrogação de prazo;
- IV- receber e enviar para pareceristas os projetos de pós-doutoramento dos docentes da FALE;
- V- informar à Câmara de Recursos Humanos da Faculdade de Letras, caso identifique a inexistência do registro, por parte do docente, de seu projeto acadêmico;
- VI- organizar a Semana de Eventos da FALE (SevFale);
- VII- elaborar, juntamente com a comissão editorial, as políticas de publicação de periódicos e de livros da FALE, definindo os respectivos critérios por meio de resoluções próprias;
- VIII- promulgar os editais para a publicação de livros da Faculdade de Letras, acompanhar o processo de seleção e divulgar os resultados;
- IX- indicar dois membros, e seus respectivos suplentes, para compor a Comissão Editorial para avaliação das propostas de publicação;
- X- pronunciar-se sobre a criação de novos Núcleos de Estudos/laboratórios/ grupos de pesquisa e assemelhados em suas atividades.

Seção IV

Atribuições da Câmara de Recursos Humanos

Art. 10. Compete à Coordenação da Câmara de Recursos Humanos:

- I- assessorar a Diretoria da Faculdade de Letras nas matérias atinentes à

- (a) proposição de vagas de servidores técnico-administrativos em educação;
 - (b) autorização e solicitação de remoção e de realocação interna de servidores técnico-administrativos em educação;
 - (c) contratação de estagiários e de profissionais terceirizados;
 - (d) criação, fusão e extinção de seções administrativas;
 - (e) concessão de funções gratificadas.
- II- Tomar providências relativas
- (a) à instauração e à tramitação dos processos de estágio probatório de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação;
 - (b) à seleção e à contratação de professor substituto;
 - (c) à instauração e à tramitação de processos de promoção e de progressão docente, de acordo com o regulamento da Universidade;
 - (d) à inassiduidade de docentes às aulas;
 - (e) à inassiduidade ou à impontualidade de servidores técnico-administrativos em educação;
 - (f) ao preenchimento do relatório anual de avaliação docente.
- III- Subsidiar a Câmara de Ensino nos processos de solicitação de vagas de docentes efetivos.

Art. 11. Compete à Câmara de Recursos Humanos:

- I- pronunciar-se sobre os processos de promoção e de progressão docente;
- II- pronunciar-se sobre problemas éticos e disciplinares envolvendo servidores docentes e técnico-administrativos em educação;
- III- regulamentar o procedimento para avaliação e para aprovação do relatório anual de atividade docente;
- IV- normatizar, por meio de resolução própria, os processos de realização de concurso para professor substituto;
- V- pronunciar-se sobre os pareceres da avaliação anual dos docentes, bem como sobre os planos de trabalho para o ano subsequente;
- VI- manifestar-se sobre autorização para prestação individual de serviços remunerados, segundo a legislação prevista no regulamento da Universidade;
- VII- subsidiar a Congregação na composição de bancas avaliadoras de concursos, de processos de promoção, de progressão e de estágio probatório;
- VIII- deliberar sobre os processos de afastamento no e do país para participação em congressos, missões de trabalho e capacitação, cujo prazo de duração seja de até 15 dias.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Congregação da Faculdade de Letras.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº01/2004, de seis de fevereiro de 2004.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Profª Drª Graciela Inés Ravetti de Gómez
Diretora da Faculdade de Letras
Presidente da Congregação